

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



SF/19133.46933-12

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprimir o art. 7º da MPV 905/2019 a alteração feita aos arts. 68 e 70 da Consolidação das Lei Trabalhistas (CLT).

JUSTIFICAÇÃO

No atual texto da CLT¹, a folga semanal precisa coincidir com o domingo, exceto quando houver motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço. A MP traz o trabalho aos domingos como regra e não como exceção, como já era previsto na CLT.

A redação não está em consonância com a proteção ao trabalhador, visto que

¹ Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

apresenta a obrigatoriedade de coincidir o repouso no domingo uma vez no período máximo de QUATRO semanas, nos setores de comércio e serviços e uma vez a cada SETE para o setor industrial. Tal previsão se mostra inadequada, já que a folga nesses dias garante a vida comunitária, permitindo o convívio entre pais e filhos, o lazer e a participação em atividades sociais ou religiosas.

Quanto à possibilidade de pagamento em dobro quando o empregado trabalhar aos domingos, entendemos meritória. Todavia, segundo o texto, ao conceder descanso em outro dia, o empregador ficará dispensado do pagamento em dobro pelo domingo trabalhado. Na prática, o empregador decidirá quando o empregado deve descansar e não precisará realizar o pagamento em dobro.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19133.46933-12